

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA SEMARHI N° 001, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

"Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, ao Posto Quaraçu - Comércio de Combustíveis LTDA - ME."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM n° 4.327/13 que "Reconhece a competência do município de Cândido Sales/BA para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local. Com base na Resolução CONAMA n° 237/97, nos artigos 2° e 6°, parágrafos e incisos do artigo 159 do Decreto Estadual/BA n° 14.032, de 15 de Junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual n° 10.431, de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual n° 11.612, de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual n° 14.024, de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal n° 124/07, de 26 de Outubro de 2007, Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e este município, pela análise do Projeto Técnico n° 001/2017, vistoriado pelo técnico Manuel da Silva Santos, com parecer favorável.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Licença Ambiental Unificada LU-001/2017, válida por 02 (dois) anos ao Posto Quaraçu - Comércio de Combustíveis LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.919.853/0001-15, com endereço à rua Deli Lacerda, s/n, sede do Distrito de Quaraçu, município de Cândido Sales - Bahia, CEP 45.157.000, para a atividade de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condições:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. **Prazo: Imediato.**

II. Operar adequadamente o SAO - Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato.**

III. Encaminhar o óleo lubrificante usado, proveniente das trocas dos veículos, para reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005. **Prazo: Imediato.**

IV. Manter as canaletas de drenagem da ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato.**

V. Promover, previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos, seguido de perfuração e amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada. **Prazo: Imediato.**

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato.**

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
51D6344901B451A4D52EAD8DCA2E88A1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato.**

VIII. Efetuar a operação de descarregamento de combustíveis através do sistema de descarga selada.

IX. Manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

X. Dispor sobre Plano de Emergência em local de fácil acesso.

XI. Informar imediatamente a SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), quando da ocorrência de vazamento, bem como promover a remediação de toda área atingida.

XII. Manter atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques.

XIII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, trasbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Imediato.**

XIV. Apresentar a SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos):

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO (NR-7, Portaria 3214/78 do MT)

b) Implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas no referido programa de acordo com o seu respectivo cronograma; **Prazo: Anual.**

XV. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual - EPI's aos funcionários* que estiverem em contato direto com os combustíveis exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato.**

XVI. Fica expressamente vedada a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XVII. Apresentar à SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), laudo atualizado, resultante do teste de estanqueidade dos tanques de combustível, conforme a Norma Técnica 002/2006 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656/2006.

XVIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicada à SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos.

XIX. Fica determinado como medida compensatória em virtude do impacto ambiental causado pelo empreendimento. Como é uma atividade potencialmente poluidora, solicita-se doação a SEMARHI (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) a quantia de 1.000 (hum mil) mudas de árvores as mudas para reflorestamentos como uma medida mitigadora do impacto. **Prazo Imediato**

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condições impostas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMARHI - Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais Órgãos Ambientais.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
51D6344901B451A4D52EAD8DCA2E88A1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 3º O descumprimento a qualquer das condicionantes supracitadas, poderá acarretar na revogação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE
CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 25 DE ABRIL DE 2017.**

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CLEYTON FERREIRA VIEIRA
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182